



PROCESSO Nº:	@RLA 18/00280570
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Ermo
RESPONSÁVEL:	Paulo Della Vecchia – Prefeito Municipal desde 01/01/2021
ASSUNTO:	Auditoria "in loco" sobre atos de pessoal do período de 2016 a 27/04/2018
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DAP/CAPE I/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DAP - 4126/2021 - Cumprimento de Decisão/Diligência

1. INTRODUÇÃO

Os presentes autos tratam de AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL realizada na Prefeitura Municipal de Ermo, com o intuito de verificar a regularidade dos atos de pessoal, com abrangência sobre remuneração, cargos de provimento efetivo, comissionados, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, controle de frequência e complementação de aposentadorias e pensões, relativos ao período de 1º/01/2016 até 27/04/2018.

De acordo com o trâmite regimental, o processo foi julgado pelo Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, nos termos do Acórdão nº 584/2019 (fls. 251 a 254), em sessão plenária do dia 18/11/2019, de onde extrai-se as seguintes determinações:

[...]

4. Determinar à Prefeitura Municipal de Ermo, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas as providências tomadas para:

4.1. abstenção de contratação de serviços jurídicos e de engenharia via processo licitatório, com a consequente adoção de providências no sentido de estruturar quadro próprio para desempenho de tais atividades típicas e permanentes, com composição adequada à demanda da Prefeitura Municipal, provendo-se os respectivos cargos efetivos mediante aprovação em concurso público, em quantidade adequada à demanda permanente, observada, se for o caso, a legislação eleitoral e lei de responsabilidade fiscal em cumprimento ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal e ao Prejulgado n. 1911 do TCE-SC (item 2.1 do Relatório DAP);

4.2. adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, no sentido de assegurar que a realização e o pagamento de horas extras atente para as disposições legais, mantendo um sistema efetivo de controle da jornada de trabalho de todos os servidores através de rigoroso controle formal e diário de frequência, de maneira que fiquem registrados em cada



período trabalhado os horários de entrada e saída, ressaltando-se que, quando o registro se der de forma manual, o ideal para evitar registro posterior ao dia trabalhado é a utilização de livro-ponto por setor ou lotação, com o registro obedecendo à ordem cronológica de entrada no local de trabalho, rubricado diariamente pelo responsável do órgão ou setor, em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; propiciando a devida liquidação de despesa, consoante art. 63, da Lei n. 4.320/1964 (item 2.2. do Relatório DAP).

4.3. instauração de procedimento administrativo para apurar a efetiva realização das horas extras indicadas nos Quadros 01 e 02 do Relatório DAP e, comprovada eventual irregularidade, adoção das providências previstas nos arts. 3º e 7º, da Instrução Normativa n. TC-13/2012 deste Tribunal de Contas, visando ao ressarcimento aos cofres públicos, em face da percepção irregular de adicional de serviço extraordinário (item 2.2. do Relatório DAP);

4.4. definição legal das atribuições específicas dos cargos de provimento em comissão existentes no seu quadro de pessoal, propiciando o conhecimento pelo servidor da efetiva função a ser desempenhada no serviço público e evitando desvio de função para o cargo em que foi admitido, em cumprimento ao previsto nos arts. 37, *caput*, V, 39, § 1º, I, II e II da Constituição Federal; 2º, II, da Lei (municipal) n. 38/1997 e art. 1º, § 2º da Lei Complementar (municipal) n. 36/2017 (item 2.3 do Relatório DAP);

4.5. cessação do pagamento de gratificação a servidores comissionados sem amparo em atribuições legais específicas adicionais e com base num mesmo fato gerador (simples desempenho de cargo comissionado que já possui vencimento próprio), em cumprimento ao previsto no art. 37, V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 277 do TCE-SC (item 2.4 do Relatório DAP);

4.6. definição legal das atribuições relativas às Funções Gratificadas, assim como sua posição na estrutura administrativa municipal, com o estabelecimento de percentual específico para cada atribuição, e consequente extinção da função gratificada de "Motorista de Ambulância", em observância às atribuições de direção, chefia ou assessoramento que devem nortear o desempenho de funções de confiança, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal (item 2.5 do Relatório DAP);

4.7. provimento dos cargos efetivos de Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Ensino da Educação, Técnico de Enfermagem, Médico, Recepcionista e Monitor de Transporte Escolar, mediante prévio concurso público, e no caso do Agente de Combate a Endemias, mediante prévio processo seletivo público, em quantidade adequada à demanda permanente, observada, se for o caso, a legislação eleitoral e lei de responsabilidade fiscal; restringindo as contratações temporárias às hipóteses excepcionais definidas em lei, em cumprimento ao previsto nos arts. 37, II e IX, e 198, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal (item 2.6 do Relatório DAP).

[...]

A unidade gestora tomou ciência da Decisão por meio do Ofício OF. TCE/SC/SEG Nº 625/2020 (fl. 256), cujo recibo de "AR" (fl. 257) confirma o conhecimento do destinatário do teor da Decisão.



2. DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PROPOSTA DE DILIGÊNCIA

Compulsando os autos, por meio da Informação/SEG nº 738/2020, de 05/10/2020 (fl. 259), verificou-se que a unidade gestora não juntou aos autos quaisquer documentos e informações atinentes ao cumprimento das determinações exaradas pela Decisão do Tribunal Pleno desta Casa de Contas.

Diante da ausência de informações que comprovem o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão n. 584/2019, sugere-se a realização de diligência junto à Prefeitura Municipal de Ermo, com o objetivo de que remeta a este órgão técnico documentos e informações para comprovar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas no item 4 do referido Acórdão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se que os autos sejam encaminhados à SEG/DICM para que seja procedida **Diligência** ao titular da unidade gestora, nos termos do art. 123, § 3º e art. 124, § 1º, da Resolução TC n. 06/01, com ofício à **Prefeitura Municipal de Ermo**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe documentos e informações para comprovar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas no item 4 do Acórdão n. 584/2019.

É o Relatório.

Diretoria de Atos de Pessoal, em 27 julho de 2021.

PATRICIA NASCIMENTO ANDRIANI RAUPP
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL - DAP



RAPHAEL PÉRICO DUTRA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

FERNANDA ESMERIO TRINDADE MOTTA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para proceder à diligência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c os arts. 123, § 3º e 124, § 1º, da Resolução n. TC 06/2001.

ANA PAULA MACHADO DA COSTA
Diretora da DAP